PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 446 / 2025

Considerando que a Lei Orgânica do Município de Salvador, em seu Art. 7º, incisos XX, alínea "c", e XXI, atribui ao Poder Público Municipal a competência para fiscalizar as condições sanitárias e de higiene dos estabelecimentos, a qualidade das mercadorias e as instalações sanitárias e de funcionamento, e, ainda, que o Art. 176, inciso V estabelece como diretriz da política econômica do Município a promoção da defesa do consumidor, reforçando o dever de garantir segurança e qualidade dos produtos e serviços colocados à disposição da população, especialmente no que se refere à saúde pública e ao consumo de alimentos e bebidas;

Considerando a competência do Município, por meios de seus órgãos municipais de saúde, em promover o amplo acesso da comunidade à informação sobre a presença de substâncias potencialmente danosas à saúde em alimentos e bebidas, nos termos do Art. 222 inciso II da Lei Orgânica do Município de Salvador, o que abrange a necessidade de prevenir a exposição da população a bebidas adulteradas ou impróprias para consumo, mediante ações sistemáticas de vigilância e fiscalização;

Considerando o episódio recente ocorrido no Estado de São Paulo, onde ao menos seis pessoas perderam a vida e dezenas foram intoxicadas em decorrência do consumo de bebidas alcoólicas adulteradas com metanol, fato que resultou na interdição de estabelecimentos e apreensão de milhares de garrafas, evidencia-se a gravidade e a urgência de medidas preventivas e fiscalizatórias permanentes por parte do poder público municipal, a fim de evitar que tragédias semelhantes venham a ocorrer em Salvador, assegurando-se a saúde e a vida da população;

Considerando que a adulteração de bebidas alcoólicas representa grave risco à saúde dos consumidores, com possibilidade de intoxicações, lesões irreversíveis e até óbitos, o que exige do Município a adoção de medidas preventivas e contínuas de fiscalização em prol da saúde pública e da defesa do consumidor;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, que determine à Secretaria Municipal da Saúde (SMS) a realização de vigilância sanitária contínua em bares, restaurantes e estabelecimentos similares de Salvador, incluindo testes preventivos em bebidas alcoólicas, com o objetivo de proteger a saúde da população, assegurar a confiança do consumidor e fortalecer a imagem turística e social da cidade.

Salvador, 02 de outubro de 2025.



Sandro Filho
VEREADOR